DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.685 Quarta-feira, 1º de Abril de 2020

Em sessão histórica a Câmara aprovou o programa Salvador por Todos

O sistema semipresencial permitiu que vereadores em quarentena pudessem votar auxílio a trabalhadores informais

Foto: Valdemiro Lopes



Em meio à crise econômica provocada pelo isolamento social decretado na capital baiana como forma de reduzir a contaminação da população pelo novo coronavírus, a Câmara Municipal deu uma demonstração de compromisso com a cidade. Por convocação do presidente Geraldo Júnior (SD), realizou na segunda-feira (30), pela primeira vez na sua história, sessão ordinária semipresencial, respeitando o direito de participação dos vereadores que estão em quarentena, quando foi aprovado o programa Salvador por Todos, do Executivo, que entre outras coisas destina R$105 milhões a 20.485 trabalhadores informais. Eles receberão auxílio de R$270 por três meses.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3, e 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Projeto de auxílio a ambulantes incluiu sugestões de Marta Rodrigues

A Câmara aprovou programa do Executivo concedendo auxílio emergencial de R$270

Duas proposições de autoria da vereadora marta Rodrigues (PT) foram incorporadas pelo Executivo municipal ao projeto aprovado na Câmara de Salvador na tarde de segunda-feira (30), que garantiu auxílio de R$270 a ambulantes e trabalhadores informais. Uma das iniciativas foi a criação de um projeto de lei criando uma renda mínima para camelôs, empreendedores da economia solidária, catadores e catadoras.

A outra indicação sugeria a concessão de benefício emergencial a pessoas em vulnerabilidade social em momentos de pandemia, conforme prevê o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora quer que outras categorias sejam incorporadas ao projeto

CALAMIDADE

"Me alegrou o fato de dois projetos nossos, divulgados durante as últimas semanas, terem contribuído para a formação desse programa social. Pautamos a garantia de direitos para trabalhadores informais e também o direito ao benefício em casos de calamidade pública", reiterou a vereadora durante a sessão, da qual participou de forma virtual, através do recurso de videoconferência.

Marta, no entanto, pediu ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), que busque junto ao prefeito a inclusão de outras categorias de trabalhadores no programa.

"É preciso, agora, abranger e incluir pescadores, pescadoras, marisqueiras, diaristas, artistas de rua e ônibus, quituteiras, baianas de acarajé, massoterapeutas, drag queens, transformistas e cantores e cantoras de barzinhos, aqueles que precisam de uma economia local ativa", destacou.

O presidente do Legislativo se comprometeu com a inclusão de outras categorias, por solicitação da vereadora. Geraldo Júnior disse, ainda, que todos os projetos de Marta voltados para diminuir os riscos do coronavírus e prestar assistência à população foram enviados à Prefeitura. "Todos seus projetos contribuíram de forma significativa para esse projeto. Não tenha dúvidas", declarou o presidente na sessão.

Edvaldo Brito vota contra a reforma da Previdência municipal

Por ser do grupo de risco da Covid-19, o vereador participou da sessão remotamente

A Câmara aprovou na tarde de segunda-feira (30), numa sessão semipresencial, a reforma da Previdência municipal em dois textos. O primeiro, que faz modificações sobre a matéria na Lei Orgânica do Município (LOM), e outro com o projeto de lei da reforma em si. O jurista e vereador Edvaldo Brito (PSD), por ser do grupo de risco da Covid-19, não compareceu à Casa e participou da sessão remotamente, votando contra as duas propostas através de um aplicativo.

Ele chamou a atenção para a Emenda Constitucional 103, que estabelece as idades de aposentadoria para homens e mulheres e determina que as alíquotas de contribuição devem ser progressivas. Com a reforma, a contribuição dos servidores, aposentados e pensionistas, será de 14%, de forma linear, independentemente da renda, como destaca Brito.

O vereador reclamou da não inclusão do cálculo atuarial de Salvador, o que deixou os vereadores sem saber qual o real déficit da Previdência municipal. "Sou contra cobrar a mesma alíquota para os diferentes salários, desrespeitando a Emenda Constitucional 103, e contra também aposentado pagar Previdência. Se ele já pagou a vida toda quando era ativo, vai pagar novamente quando já lhe sobra pouco tempo de vida? Defenderei sempre o servidor municipal, pois nós políticos somos sazonais, enquanto os servidores são permanentes", afirmou Edvaldo Brito.



Foto: Antonio Queirós

Vereador Edvaldo Brito

Aprovado na Câmara programa Salvador por Todos

Conjunto de medidas do Executivo destina R$105 milhões a trabalhadores informais

Fotos: Valdemiro Lopes



A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de segunda-feira (30), em regime de urgência, o programa Salvador por Todos, conjunto de medidas do Executivo com o objetivo de ajudar no enfrentamento à pandemia da Covid-19. O PL nº 51/20 destina R$105 milhões a 20.485 trabalhadores informais. Receberão o auxílio de R$270, durante três meses, ambulantes, guardadores de carro, baleiros, baianas de acarajé, recicladores, 400 beneficiários do Aluguel Social, taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativos com idade superior a 60 anos.

Os vereadores aprovaram também o PL nº 432/19, que versa sobre redução do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) da Outorga Onerosa; e o Projeto de Lei nº 319/19, que cria o código de saúde da Vigilância Sanitária de Salvador – este acatado por unanimidade.



"Devido à pandemia, a Câmara realizou sessão histórica, utilizando tecnologia para viabilizar que todos os vereadores participassem. O trabalho não pode parar, principalmente em um momento delicado como este", frisou o presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), referindo-se à sessão nas modalidades presencial, no Plenário Cosme de Farias, e por videoconferência para preservar os vereadores considerados de grupo de risco.

A votação foi comemorada pelo líder da base de sustentação ao prefeito na Casa, vereador Paulo Magalhães Júnior (PV): "Foi um dia muito importante para a cidade. A Câmara cumpriu seu papel mais uma vez, aprovando, entre outras coisas, auxílios que vão ajudar bastante aos trabalhadores informais, com a expectativa de incluir novas categorias".

O líder da bancada da oposição, vereador Sidninho (Podemos), também aprovou os benefícios votados na Casa: "Foram projetos de grande relevância para a população". Mas lamentou: "Infelizmente, o Executivo aproveitou a situação para colocar na mesma votação a Reforma da Previdência".

Reforma da Previdência

Na mesma sessão a Câmara votou e aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/20, que modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), promovendo alterações para implementar o programa de renovação da Previdência dos servidores municipais. Declararam votos contrários ao PLC nº 01/20 a vereadora Marta Rodrigues (PT) e os vereadores Suíca, também do PT, Marcos Mendes (PSOL), Edvaldo Brito (PSD) e Sílvio Humberto (PSB).

Também foi aprovado na sessão o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/20, que versa sobre o mesmo texto de autoria do Executivo municipal. O parecer aconteceu após o plenário acatar requerimentos de urgência-urgentíssima.

Nove emendas apresentadas por vereadores foram rejeitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), conforme relatoria do presidente Alexandre Aleluia (DEM).

As proposições da Secretaria Municipal de Gestão (Semge) já haviam sido aprovadas em conjunto pelas comissões de Justiça; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social. A tramitação do projeto de reforma previdenciária na Câmara foi marcada por apresentações de representantes da Semge, a exemplo do secretário Thiago Dantas, além de reuniões e audiências públicas promovidas pelas comissões.

Vereadores das bancadas de oposição e independente foram contrários à votação em meio à pandemia do novo coronavírus, por entender que o debate e a inclusão de emendas propostas pelos servidores municipais foram prejudicados.

Geraldo Júnior faz história ao realizar a primeira sessão semipresencial da Câmara

Recurso foi adotado em função da pandemia de coronavírus

O presidente da Câmara Municipal, vereador Geraldo Júnior (SD), fez história ao realizar, segunda-feira (30), a primeira sessão semipresencial da Casa, contando com a participação de alguns vereadores de forma remota devido à pandemia do novo coronavírus. “Foi um dia especial para esta casa, um dia histórico. A situação é muito delicada e não podemos deixar de dar as respostas que a população espera de nós”, argumentou.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Geraldo Júnior, presidente da Câmara Municipal

A Câmara tem adotado medidas preventivas no combate à contaminação pela Covid-19. Entre elas a suspensão provisória, desde o dia 23 de março, das sessões ordinárias, cabendo ao presidente analisar a viabilidade e necessidade da convocação para apreciação de matérias importantes, a exemplo desta sessão, quando foi votado, entre outras proposições do Executivo, o programa Salvador por Todos”.

Os vereadores puderam optar por participar de forma presencial, no Plenário Cosme de Farias, ou remotamente. Os que compareceram ao Paço Municipal seguiram rigoroso protocolo de segurança, como medição de temperatura, uso de máscaras, limite de participantes e disponibilidade de álcool em gel para higienização das mãos.

Secretário parabeniza a Câmara por aprovação do Código de Vigilância

Leo Prates destaca compromisso da Casa com o povo sob a condução do presidente Geraldo Júnior

Foto: https://www.todabahia.com.br/



Leo Prates, secretário municipal da Saúde

O secretário municipal da Saúde, Leo Prates, parabenizou os vereadores da capital baiana pela aprovação unânime, na sessão de segunda-feira (30), do Novo Código Municipal de Vigilância em Saúde. O Projeto de Lei nº 319/2019, de autoria do Executivo, atualiza normas e regras sanitárias, além de agilizar processos de licenciamento.

“A Câmara Municipal mostra mais uma vez compromisso com o povo dessa cidade com a aprovação desse importante dispositivo de forma ágil, transparente e garantindo a ampla escuta da sociedade civil, o que assegurou a qualidade técnica e legitimidade da proposta”, destacou Prates, parabenizando os vereadores e a condução dos trabalhos pelo presidente Geraldo Júnior (SD).

ALVARÁ ONLINE

Dentre as medidas apresentadas, o novo código permitirá que estabelecimentos considerados de baixo risco possam solicitar o alvará online, sem a necessidade de uma fiscalização prévia. Por outro lado, a Secretaria da Saúde também disponibilizará, eletronicamente, a relação de atividades comerciais que não precisarão mais de alvará de saúde para executarem seus serviços.

Segundo o titular da pasta, o dispositivo traz nova regulamentação para a saúde do trabalhador, vigilância em saúde, vigilâncias em saúde ambiental e sanitária. A expectativa é que a atualização do Código Municipal, além de reduzir os riscos à saúde, contribua ao aquecimento da economia local com a simplificação das atividades econômicas e geração de emprego e renda.



Pacto da Solidariedade para conter o avanço da Covid-19

Sugestão de Odiosvaldo Vigas envolve Salvador, RMS e o Recôncavo

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Odiosvaldo Vigas

Paralelamente ao Programa Salvador por Todos, lançado na segunda-feira (30) pelo prefeito ACM Neto, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) propõe a formação de um Pacto da Solidariedade envolvendo a capital, a Região Metropolitana e o Recôncavo Baiano para proteger seus cidadãos contra o novo coronavírus, causador da Covid-19.

"Queremos a proteção dos cidadãos e que ela seja solidária e coletiva, sob o comando do prefeito ACM Neto e do vice Bruno Reis", defendeu Odiosvaldo Vigas. Ele ressaltou como positivo o Programa Salvador por Todos, por meio do qual o Município destinará auxílio de R$270, durante três meses, a trabalhadores que atuam no mercado informal e foram afetados diretamente pela crise da Covid-19. A estimativa é que cerca de 190 mil pessoas sejam contempladas.

Terão direito ambulantes, feirantes, barraqueiros, camelôs, guardadores de carro, baleiros, baianas de acarajé, recicladores, beneficiários do auxílio-moradia, taxistas, mototaxistas e motoristas de transporte por aplicativos com mais de 60 anos de idade.

Marcelle Moraes lança campanha "Doação Anjos da Rua"

Iniciativa visa garantir ração para animais desassistidos durante o isolamento social

Com o objetivo de alimentar cães e gatos que vivem nas ruas de Salvador, a vereadora Marcelle Moraes (sem partido) promove uma campanha para arrecadar ração. Os interessados em fazer parte da "Doação Anjos da Rua" podem entrar em contato com a vereadora via direct no Instagram @marcellemoraes.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marcelle Moraes

De acordo com Marcelle, o fechamento dos estabelecimentos comerciais e o pouco movimento de pessoas nas ruas deixaram alguns animais desassistidos nesse período de pandemia da Covid-19.

"Muitos desses animais, mesmo vivendo em situação de rua, contam com o suporte de pessoas que trabalham em pontos comerciais ou transitam nos espaços onde esses cães e gatos permanecem abrigados. Com a orientação para fechamento do comércio e para as pessoas permanecerem em casa, essa rede de apoio foi desfeita", diz a vereadora.

"Por conta disso, estamos arrecadando rações e fazendo uma força tarefa para levar esse alimento aos animais em diversos pontos da cidade", explicou Marcelle.

"Segue no galho da árvore da imortalidade do samba", diz Sílvio Humberto sobre Riachão

Artista morreu na madrugada de segunda-feira (30), aos 98 anos



Vereador Silvio Humberto

A notícia do falecimento do compositor e sambista soteropolitano Clementino Rodrigues, conhecido como Riachão, pegou todos de surpresa no final da manhã de segunda-feira (30). Nascido em 14 de novembro de 1921, no bairro do Garcia, Riachão começou a cantar aos 9 anos e compôs mais de 500 músicas. O vereador Sílvio Humberto (PSB) lamentou a morte do artista.

"Segue, Riachão, para a companhia dos imortais do samba brasileiro. Segue com muitas luzes e flores, permita-me, mas não é o seu fim. Serás para sempre lembrado 'malandro'. És um retrato fiel da Bahia. Siga em paz, seguro no galho da árvore da imortalidade do Samba", destacou Sílvio.

DITADURA

Ainda conforme o vereador, Riachão serviu de referência para seu trabalho de pesquisa acadêmica. "Retrato fiel da Bahia foi o título da minha tese de doutorado, inspirada em uma música do mestre. É uma referência que segue viva e inspirando todos nós", disse.

Riachão ganhou notoriedade nacional durante a ditadura militar quando os cantores Caetano Veloso e Gilberto Gil, que estavam retornando do exílio, buscaram uma nova composição que retratasse aquele momento do país. Nasceu aí "Cada Macaco no seu Galho". Entre outros grandes nomes que também gravaram suas músicas estão Beth Carvalho, Gal Costa e Jackson do Pandeiro.

Semana Universitária da Câmara começa nesta quarta (1º)

Evento da Escola do Legislativo será por videoconferência

A Escola do Legislativo realiza, a partir desta quarta-feira (1º), a 1ª Semana Universitária da Câmara de Salvador, voltada para estudantes de graduação. O objetivo é provocar uma imersão no ambiente legislativo, propiciando a discussão e conhecimento sobre os trabalhos desenvolvidos pela Casa. A Semana acontecerá até sexta-feira (3), em formato de videoconferência, a partir das 14 horas, por meio da plataforma Hangouts Meet. O participante precisa estar matriculado e possuir internet e algum dispositivo (computador ou smartphone) para acompanhar as oficinas e discussões.



DIÁLOGO

A diretora da instituição, vereadora Marta Rodrigues (PT), explica que a intenção é oferecer um diálogo entre o Legislativo e a academia sobre a construção de projetos legislativos direcionados a um município, orçamento e o desafio da função dos vereadores. "São muitas as funções que competem aos vereadores, como legislar sobre assuntos de interesse local, sustar atos da prefeitura, fiscalizar e controlar, acompanhar os gastos financeiros e orçamentários do município, dentre outros", diz. Marta pontua ainda que é preciso que os estudantes tenham conhecimento acerca das atividades dos vereadores, para que possam cobrar deles em suas especificidades. "Faz parte do princípio democrático a participação popular nos debates e no funcionamento de uma casa legislativa. E é essa a função da Escola, a de aproximar os estudantes e a população em geral", declarou. A Semana Universitária dará um panorama de como funciona o estreitamento da Câmara com a sociedade a partir de específicos instrumentos oferecidos à população, como Câmara Itinerante, Escola do Legislativo, Câmara Mirim, Tribuna Popular, audiências e sessões especiais. "Estamos trabalhando para aproximar a Casa do Povo e a Semana Universitária, que já estava prevista para acontecer antes da pandemia, decidiu manter esse processo educativo por meio de videoconferência", acrescentou Marta. As Inscrições da Semana Universitária estão abertas através do link bit.ly/semanauni e emitiremos certificado. As vagas são limitadas.

Bancada do PT doa 30% do tíquete alimentação para famílias carentes

Marta Rodrigues, Moisés Rocha e Suíca enfatizam necessidade de ação emergencial

Com objetivo de auxiliar a Secretaria Municipal de Combate à Pobreza (Sempre), a bancada do PT na Câmara de Salvador abriu mão de 30% dos tíquetes de alimentação a que tem direito. De acordo com o bloco, formado pela vereadora Marta Rodrigues e os vereadores Luiz Carlos Suíca e Moisés Rocha, a ideia é ajudar famílias em situação de vulnerabilidade social durante a quarentena contra a pandemia do coronavírus.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadores juntos contra a pandemia da Covid-19

Vice-líder da oposição, o vereador Suíca afirmou que a ação é emergencial, apesar do grupo já realizar ações em diferentes bairros periféricos. "A bancada já atua em suas bases para suprir determinadas demandas urgentes. É mais um ato de solidariedade que temos", diz.

Para Marta, a medida destaca a preocupação fundamental neste momento de crise sanitária, que é a fome. "Famílias inteiras estão em suas casas com medo da Covid-19. O mundo tem mostrado a importância do isolamento social para evitar mais mortes e, para que isso aconteça, temos de criar meios para que essas pessoas tenham alimentação", afirma.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito

VETO Nº 05/2020

Ofício nº 37 /2020 Salvador, 27 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente nos incisos I, II e IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 170/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Programa de Vacinação para imunização dos profissionais de educação que atuam na Rede Pública do Município de Salvador", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da presente proposição que trata das condições de saúde dos trabalhadores da categoria de educação da rede pública da cidade do Salvador, consoante manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, existe um Calendário Básico de Vacinação (CBV) instituído pelo Programa Nacional de Imunizações, composto por 05 (cinco) imunobiológicos que são disponibilizados observada a situação vacinal prévia e a faixa etária do trabalhador: Hepatite B, dT (Dupla tipo adulto), Febre amarela, Tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba) dTpa (tríplice bacteriana acelular adulto para gestantes).

Cumpre ressaltar que a imunização contra influenza está disponível apenas na ocasião da Campanha Nacional de Vacinação, para os grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, não cabendo ao Município esta definição, e que a vacina menigocócica tipo C não faz parte do elenco de imunobiológicos do CBV do adulto.

Assim, não atende ao interesse público a instituição de programa de imunização cujas vacinas são disponibilizadas pelo poder público apenas para faixa etária e grupos prioritários na forma estabelecida pelo Programa Nacional de Imunizações, o que é o caso das vacinas contra a gripe (incisos I e II do art.3º do projeto) ou não fazem parte do elenco do CBV adulto (inciso IV do art.3º do projeto).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial, incidente nos incisos I, II e IV do art. 3º que oponho ao Projeto de Lei nº 170/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

VETO Nº 06/2020

Ofício nº 38/2020 Salvador, 27 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 534/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Declara o ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade de Salvador", pelas razões adiante expostas.

A Lei Municipal nº 8.550/2014, regulamentada pelo Decreto nº 27.179/2016, estabelece as normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Município de Salvador por meio dos institutos do Tombamento ou Registro Especial do Patrimônio Imaterial, conforme procedimento próprio, tendo como consequência o acautelamento do bem.

Com base no parecer técnico da Fundação Gregório de Mattos, em situação análoga, o processo administrativo de patrimonialização, conduzido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que possui na sua composição membros da sociedade civil com afinidade com o patrimônio cultural, observa os requisitos técnicos para o reconhecimento oficial por meio de estudos, pesquisas, identificação dos elementos que compõem, indivíduos ou grupos sociais relacionados a sua existência, além de verificar as ameaças a sua continuidade.

Destacando o mérito e a relevância do presente projeto que busca o reconhecimento do ofício das Baianas de Acarajé como patrimônio imaterial do Município de Salvador, na forma do disposto na Lei Municipal nº 8.550/2014 o reconhecimento deve se dar por meio de procedimento administrativo a ser conduzido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total, ao Projeto de Lei nº 534/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

VETO Nº 07/2020

Ofício nº 39 /2020 Salvador, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 115/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Concede isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) às Empresas Juniores sediadas no Município de Salvador, nas condições e forma que especifica", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da presente proposição que trata de incentivo às Empresas Juniores como apoio à formação de estudantes, a Secretaria Municipal da Fazenda já se pronunciou acerca da matéria da seguinte forma:

> "Ressaltamos, contudo, que a iniciativa de leis para concessão de isenções é de competência do Poder Executivo, de acordo com o art. 37 do CTRMS, in verbis:
>
> "Art. 37. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base imponível que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município."
>
> Ainda na sua análise, a SEFAZ aborda que:
>
> " ... por se tratar de renúncia de receita, deve atender ao art. 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, nestes termos:
>
> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não
>
> afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> O § 2º do referido artigo ainda condiciona a renúncia de receita, caso decorra do inciso II:
>
> "§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso"
>
> Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 150, estabelece o princípio da isonomia tributária:
>
> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
> "

Desta forma, o presente projeto de lei padece de vício de iniciativa, já que proposições que tratam de isenção são de competência do Poder Executivo, além do mais, não atende ao interesse público sobretudo em razão do momento de calamidade pública, já reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia que estamos passando decorrente da pandemia do coronavirus.

Assim ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 115/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 07/2020

Salvador, 30 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Auxílio Salvador por Todos no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavirus, na forma que indica e dá outras providências".

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a disseminação do novo coronavirus – COVID-19, que já estava se espalhando pelo mundo desde o final de 2019. Dados atualizados no Brasil dão conta de que já possuímos em torno de 3.000 (três mil) casos, com 77 mortes por coronavirus, número que vem se ampliando a cada dia de modo exponencial.

No intuito de salvar vidas e cuidar dos seus munícipes, observando a experiência de outros países, a Prefeitura Municipal de Salvador vem tomando medidas restritivas para enfrentar a pandemia, a exemplo de fechamento de escolas, mercados municipais, redução da frota de ônibus, suspensão das atividade de Shoppings Centers e estabelecimentos classificados como de comércio de rua, inclusive com a decretação de emergência e reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e principalmente aconselhando que seus cidadãos façam o isolamento social, evitando aglomerações.

Ocorre que nesse cenário, de desaceleração da economia, os prejuízos são latentes e os efeitos já vêm sendo sentidos em diversos setores, especialmente para aqueles que não têm uma renda fixa, um emprego formal.

Assim, ao instituir o Auxílio Salvador por Todos, com a presente proposta busca-se garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 07 /2020

Nesse sentido, considerando a capacidade financeira do Município, neste momento a proposta abrange os inscritos em cadastros municipais (SEMOP, SEMOB, TRANSALVADOR e LIMPURB) até o dia 20 de março do corrente ano, integrantes das categorias de baianas de acarajé, ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carros, recicladores, com valor do benefício limitado a R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, pelo prazo de 03 (três) meses, a ser ofertado em pecúnia, com pagamento a ser realizado por meio de ordem bancária.

Ademais, por meio dos artigos 8º a 14, estão sendo estabelecidas regras transitórias para os contratos administrativos em geral, para os contratos de gestão e as parceiras firmadas com base na Lei nº 13.019/2014, necessárias para cumprimento das obrigações durante o período da Emergência em Saúde Pública.

A exemplo do que já ocorreu no âmbito federal e em outros entes federativos, está sendo oficializado, nos artigos 13 e seguintes, o reconhecimento de uma espécie de "comitê de crise" que já vinha atuando, em estado de atenção, desde quando surgiram as principais informações sobre o coronavirus e intensificou o seu trabalho a partir da declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Covid-19. Denominou-se, assim, de Comitê de Integração Institucional, por mim presidido e com a presença de diversos secretários municipais, com a finalidade de centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as ações governamentais de enfrentamento à pandemia na cidade, bem como prevenir e dar assistência à população, minimizando os impactos daí resultantes, além de supervisionar e monitorar os resultados alcançados.

Por oportuno, foi reconhecido e formatado o Centro de Coordenação de Operações como unidade de apoio ao Comitê de Integração Institucional, tendo os objetivos elencados no art. 15 do presente Projeto de Lei e sendo composto por diversos agentes públicos municipais. Levou-se em conta, na escolha dos membros, não apenas a pertinência das respectivas competências dos órgãos que eles integram com a temática em tela, mas também a experiência em gestão e os atributos pessoais que justificam a participação nesse centro operacional.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde, decorrente da pandemia do coronavirus, cumulada com a crise financeira que já começa a se desencadear, no intuito de garantir renda mínima para os trabalhadores informais aqui relacionados, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 51/2020

Institui o Auxílio Salvador por Todos, no âmbito da Assistência Social com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavirus, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO SALVADOR POR TODOS

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Salvador por Todos, benefício no âmbito da assistência social, compreendido nos termos do artigo 57, da Lei nº 9.502/2019, a ser concedido na forma desta Lei.

Art. 2º O Auxílio Salvador por Todos constitui-se em apoio financeiro em pecúnia com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavirus.

Art. 3º O Auxílio Salvador por Todos fica fixado no valor mensal de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), pelo prazo de 3(três) meses.

Art. 4º Terão direito ao Auxílio Salvador por Todos as pessoas inscritas nos cadastros municipais, até 20 de março de 2020, das seguintes categorias:

I – baianas de acarajé;
II – ambulantes;
III – feirantes;
IV – camelôs;
V – barraqueiros;
VI – baleiros;
VII – taxistas, motoristas de aplicativos e mototaxistas, com idade superior a 60 anos;
VIII - guardadores de carro;
IX – recicladores;
X – titulares do benefício moradia em razão de vulnerabilidade social, que não recebam bolsa família;
XI – titulares do benefício moradia cadastrados pelo Município como população de rua, que não recebam bolsa família.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo serão considerados os seguintes cadastros municipais:
I – Cadastro da Secretaria Municipal de Ordem Pública: para os incisos I a V do caput deste artigo;

PROJETO DE LEI Nº 51/2020

II – Cadastro da Secretaria Municipal de Mobilidade: para os incisos VI e VII do caput deste artigo;
III – Cadastro da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR: para o inciso VIII do caput deste artigo;
IV – Cadastro da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB: para o inciso IX do caput deste artigo;
V – Cadastro da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza: para os incisos X e XI do caput deste artigo.

§2º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, para efeito de pagamento.

§3º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do §1º deste artigo assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do auxílio Salvador por Todos, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Não terão direito ao Auxílio Salvador por Todos:
I - os titulares de benefício previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador;
II - os servidores públicos do Município de Salvador.

Art. 6º O pagamento do auxílio será efetuado mediante crédito em instituição financeira.

Parágrafo único. O pagamento do benefício poderá ser realizado através de instrumentos administrativos, operacionais e tecnológicos já utilizados em outros programas assistenciais do Município.

Art. 7º O Auxílio Salvador por Todos caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS APLICADAS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

Art. 8º Fica autorizada a prorrogação de ofício dos contratos administrativos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres com vencimento a partir de 19 de março de 2020, data de decretação do estado de emergência no Município de Salvador, pelo prazo de duração da emergência até três meses após a decretação do fim da emergência, nas mesmas condições avençadas, aplicando-se a eles as condições previstas nesta Lei e dispensando-se a celebração de termo aditivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS APLICADAS AOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 9º Enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública Internacional decorrente do coronavirus, caberá ao titular da pasta autorizar a transferência de serviços às organizações sociais para fins de assinatura de contratos de gestão, bem como acompanhar a prestação do serviço, não se aplicando o disposto nos §§2º e 3º do art. 2º e os incisos III e IV do §2º do art. 3º da Lei nº 8.631/2014.

Parágrafo único. Para as transferências de que trata o caput, excepcionalmente e mediante justificativa, a autoridade competente poderá dispensar ou postergar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos previstos no art. 15 da Lei 8.631/2014, ressalvada a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DOS AJUSTES COM AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 10. Os ajustes vigentes entre a Administração Pública Municipal e as Entidades Privadas sem fins lucrativos, a exemplo do termo de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares deverão ser avaliados quanto a necessidade das seguintes ações:

I- readequação da pactuação vigente;

II- suspensão total ou parcial das atividades, projetos e/ou programas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, deverá o órgão responsável observar que as adequações/alterações ocorram de modo proporcional e equânime, sem prejuízo ao interesse principal do ajuste, ficando autorizado que se repactue à execução de qualquer objeto que possa ser útil para ações de prevenção, controle e contenção da pandemia nas atividades da saúde, da educação e da assistência social enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Novo Coronavirus, desde que encontre respaldo na legislação vigente.

§ 2º Na hipótese do inciso II, nos ajustes que tenham em seus custos previsão de fornecimento de refeições e/ou gêneros alimentícios, poderão ser acordados com a entidade a manutenção da oferta quanto aos serviços que atendem usuários mais vulneráveis frente à pandemia no âmbito da saúde, da educação e da assistência social, principalmente quanto ao público idoso.

Art. 11. Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento das parcelas que envolvam múltiplos repasses financeiros para as entidades sem fins lucrativos nas áreas da educação, saúde e assistência social, naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial das atividades, projetos e/ou programas, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo-se o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal vinculado ao ajuste e seus encargos sociais e trabalhistas.

§ 1º A manutenção do repasse financeiro por parte da Administração em favor dos ajustes previstos no caput deste artigo, ficará condicionada:

I- a não demissão dos empregados afetos ao ajuste no período em que perdurar a medida excepcional;

II- sempre que possível à inclusão de previsão de compensação da jornada nas hipóteses de custeio de pessoal, sem a existência de contraprestação, com possíveis rearranjos de metas e prazos para restabelecer o reequilíbrio do ajuste, passada a situação de emergência.

§ 2º Não sendo possível a medida compensatória prevista no inciso II, a manutenção do pagamento autorizada no caput deste artigo só poderá ser custeada por orçamento próprio vigente, devendo ser deduzido os valores repassados por outros entes federados em cofinaciamento de projetos, atividades e programas nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 12. Nos ajustes vigentes, recursos emergenciais poderão ser utilizados para ampliação de vagas, alimentação, insumos, equipe técnica em virtude de técnicos acometidos de enfermidades ou pertencentes a grupos de risco.

Art. 13. As ações previstas neste Capítulo têm caráter temporário e excepcional devendo perdurar durante o período da pandemia.

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação de ofício do termo de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares com vencimento a partir de 19 de março de 2020, data de decretação do estado de emergência no Município de Salvador, pelo prazo de duração da emergência até 3 (três) meses após a decretação do fim da emergência, nas mesmas condições avençadas, devendo ser observados os demais aspectos procedimentais da legislação pertinente ao ajuste prorrogado.

Art. 14. Fica autorizada o estabelecimento, mediante Decreto, de regras excepcionais em relação à prestação de contas quanto aos ajustes que sofram as modificações previstas no artigo 10 desta Lei, desde que justificadas ante ao cenário de emergência e que estejam de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. Fica reconhecida a instituição do Comitê de Integração Institucional, que tem por finalidade centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as ações governamentais de enfrentamento, no âmbito do Município de Salvador, dos problemas decorrentes da pandemia do Coronavírus, com vistas a prevenir, dar assistência à população e minimizar os impactos resultantes da situação de emergência e do estado de calamidade pública decretados em função do Covid-19; bem como supervisionar e monitorar os resultados alcançados.

Art. 16. O Comitê de Integração Institucional é composto por:

I - Prefeito Municipal, que o presidirá

II – Vice-Prefeito;

III - Chefe da Casa Civil;

III - Chefe de Gabinete do Prefeito;

IV – Procurador-Geral do Município;

V – Secretário Municipal da Saúde;

VI - Secretário Municipal da Fazenda;

VII – Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

VIII – Secretário Municipal de Educação;

IX - Secretário Municipal de Infraestrutura;

X – Secretário Municipal de Gestão;

XI – Secretário Municipal de Mobilidade;

XII – Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;

XIII– Secretário Municipal de Ordem Pública;

XIV - Secretário Municipal de Comunicação;

XV – Secretário-Geral de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro;

XIV – Controlador-Geral do Município.

§ 1º A depender das circunstâncias concretas e de acordo com o tema a ser discutido, poderão ser convidados para as reuniões do Comitê de Integração Institucional pelo seu Presidente, com direito a voz, especialmente:

I - outros Secretários Municipais e dirigentes da Administração Indireta municipal indicados pelo Prefeito;

II - Presidente e Vice-presidente da Câmara Municipal de Salvador;

III - Presidente do Tribunal de Contas dos Município-TCM do Estado da Bahia;

IV – outros Vereadores e Conselheiros do TCM, ambos designados pelo seu respectivo Presidente;

V – Parlamentares estaduais e federais;

VI - membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Bahia (avaliar);

VII – especialistas, profissionais reconhecidos e representantes de entidades da iniciativa privada;

VIII - quaisquer outras autoridades públicas;

§ 2º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões pelo seu substituto imediato, ou por Diretores ou Coordenadores de unidades integrantes das respectivas pastas.

§ 3º O Comitê poderá requisitar de órgãos e entidades públicas as informações e estudos que se fizerem necessários para auxiliar o exercício das atividades que atendam a finalidade de sua instituição.

Art. 17. O Comitê de Integração Institucional contará com o apoio do Centro de Coordenação de Operações, com o objetivo, dentre outros, de:

I – coordenar e acompanhar de perto a efetivação das providências a cargo da Prefeitura Municipal no enfrentamento do Covid-19;

II - avaliar a conformidade das operações às diretrizes do Comitê de Integração Institucional;

III - articular, com entes públicos e privados, ações adequadas e avaliar seus respectivos impactos;

III - monitorar outras ações adotadas pelos atores públicos e privados em relação ao Covid-19;

IV - repassar informações atualizadas ao Presidente do Comitê sobre os desdobramentos das situações geradas pelo Covid-19 e pelas ações de todas as esferas de governo relacionadas;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Integração Institucional.

Art. 18. O Centro de Coordenação de Operações do Comitê é composto por:

I – Secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza, que será o Coordenador;

II - Vice-Prefeito;

III – Secretário Municipal de Saúde;

IV - Chefe de Gabinete do Prefeito;

V – Secretário Municipal de Infraestrutura;

VI – Secretário-Geral de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro;

VII – Coordenador do Serviço Médico de Atendimento de Urgência;

VIII – Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;

IX – Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;

X – Coordenador de Apoio as Ações de Vigilância, da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º O Coordenador do Centro de Coordenação de Operações poderá convidar outros agentes públicos e representantes de entidades privadas a participar de suas atividades, conforme a necessidade e para o alcance dos objetivos do art. 17.

§ 2º Cada membro do Centro indicará um suplente, para que possa substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Poderá o presidente do Comitê de Integração Institucional, diante da dinâmica das ações e da necessidade premente, substituir ou indicar, a qualquer tempo, outros membros para compor o Centro de Coordenação de Operações, mediante decreto.

Art. 19. O Comitê de Integração Institucional e o Centro de Coordenação de Operações poderão instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições e requisitar instalações e equipamentos municipais, além de servidores de quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Município para o apoio e assessoramento.

Art. 20. O Comitê e o Centro se reunirão sempre que convocados, respectivamente, pelo seu Presidente e Coordenador, devendo acontecer, preferencialmente, por meio de ferramenta eletrônica de videoconferência ou, se necessário, em encontros presenciais, a critério do seu correspondente Presidente ou Coordenador.

Art. 21. A participação no Comitê de Integração Institucional, no Centro de Coordenação de Operações e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 24. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19 de março de 2020 os efeitos dos arts. 8º a 21, data da decretação do estado de emergência no Município de Salvador.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/ 2020

Considerando que o CORONA VÍRUS (COVID-19), se tornou uma pandemia em todo o mundo;

Considerando que o Brasil já registou 234, casos de pessoas infectadas e outros 2.064 casos suspeitos aguardando resultado de exames, e infelizmente confirmado primeira morte decorrente do vírus no Estado de SP;

Considerando que o nosso Pais, não dispõe de leito suficiente para atendimento em com volume muito alto de pessoas;

Considerando que na cidade do Salvador, o chefe do Executivo decretou medidas restritivas para enfrentamento do corona vírus.

Considerando que pessoas de baixa renda, não dispõem de recursos suficientes para fazer de forma correta a prevenção, orientada com o uso do álcool gel, sobretudo com o aumento disparado dos preços e escassez do mesmo.

Considerando que a prevenção e adoção das medidas de higiene e segurança, é o melhor caminho para conseguirmos conter o vírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa para disponibilização e distribuição de "Álcool Gel" nos postos de saúde do município, atingindo todos os bairros do município de Salvador.

Salvador, 18 de março de 2020.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/ 2020

Considerando que o CORONA VÍRUS (COVID-19), se tornou uma pandemia em todo o mundo;

Considerando que o Brasil já registou 647 casos de pessoas infectadas em 21 estados e no DF. Já são 7 mortos, e tende ao avanço dos dados.

Considerando que o nosso Pais, não dispõe de leito suficiente para atendimento em com volume muito alto de pessoas;

Considerando que na cidade do Salvador, o chefe do Executivo decretou medidas restritivas para enfrentamento do corona vírus.

Considerando que os motoristas e cobradores, continuam trabalhando, e essencialmente com transporte de pessoas, precisam de uma atenção especial.

Considerando que a prevenção e adoção das medidas de higiene e segurança, é o melhor caminho para conseguirmos conter o vírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa para disponibilização e distribuição de (álcool gel, máscaras e luvas) para os profissionais (motoristas e cobradores) por parte dos empresários que prestam o serviço de mobilidade na cidade do Salvador.

Salvador, 20 de março de 2020.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que as medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid 19 tem impacto direto na economia, provocando retração no consumo e reduzindo a obtenção de renda das empresas, comércio e das famílias;

Considerando que Sistema Único de Saúde poderá não suportar as demandas provocadas pela pandemia da Covid 19 e a Rede Privada tem a capacidade de equilibrar as demandas advindas dessa situação.

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador do Estado da Bahia que edite ato para proibir a suspensão de atendimentos do Planserv enquanto durar a pandemia da Covid 19.

Salvador, 24 de março de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que as medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid 19 tem impacto direto na economia, provocando retração no consumo e reduzindo a obtenção de renda das empresas, comércio e das famílias;

Considerando que o Hospital Espanhol deixou cerca de 2.400 trabalhadores sem emprego e sem a verbas rescisórias.

Considerando que estes trabalhadores possuem elevada experiência, conhecem o Hospital, podendo dar dinâmica aos atendimentos e eficiência na sua execução.

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador do Estado da Bahia que priorize a contratação de ex-funcionários da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, quando realizada a seleção com objetivo de permitir o funcionamento do Hospital Espanhol no enfrentamento a pandemia da Covid 19,.

Salvador, 24 de março de 2020.

ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou, no domingo (22), 1.546 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil. Foi registrada a 25ª morte pelo coronavírus no Brasil[2];

CONSIDERANDO que foi anunciado pelo Governo do Estado da Bahia, na tarde da segunda-feira (16), uma série de medidas que visam conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19) no estado;

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/brasil-tem-25-mortes-e-1546-casos-confirmados-de-coronavirus.shtml

CONSIDERANDO que é necessário desacelerar a propagação do vírus e evitar que haja uma sobrecarga no sistema de saúde, que não possui infraestrutura para lidar com um aumento repentino de dezenas de milhares de casos ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO que essa estratégia, chamada "achatar a curva", já é bem conhecida e eficiente no controle de pandemias. Basicamente, os epidemiologistas fazem uma previsão da quantidade de pessoas que poderá ser infectada no país se a vida das pessoas continuar seu fluxo normal;

CONSIDERANDO que é exatamente isso que a estratégia de fechar locais faz: achata a curva de progressão da doença. Ou seja, em vez de um grande número de pessoas ficar doente de repente, a infecção acontece de forma gradativa, permitindo que o sistema de saúde se acomode e tenha fôlego para atender todo mundo;

CONSIDERANDO que a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) se reuniu com 236 entidades sindicais que representam os cerca de 450 mil bancários de todo o Brasil para discutir medidas no setor bancário destinadas a amenizar os efeitos negativos do coronavírus, em respeito ao esforço para evitar aglomerações propícias à disseminação do Covid-19 nesta crise mundial de saúde;

CONSIDERANDO que as funções dos bancários podem ser desempenhadas em modo home office, sendo os atendimentos realizados via WhatsApp, por meio das ferramentas das agências digitais que estão sendo liberadas para as agências físicas. As demais atividades operacionais das agências ainda podem ser executadas através das ferramentas de home office sem prejuízo aos clientes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, aditamento do Decreto Estadual, que estabelece medidas de combate ao avanço do coronavírus, para incluir a obrigatoriedade da suspensão de atendimento ao público pelas agências bancárias em todo Estado da Bahia.

Salvador, 23 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93 /2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou, no domingo (22), 1.546 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil. Foi registrada a 25ª morte pelo coronavírus no Brasil[2];

CONSIDERANDO que trabalhadores informais e por conta própria estão sendo os mais afetados em seus rendimentos pelo agravamento da crise de coronavírus. A doença chega ao Brasil num momento em que o número de trabalhadores que não estão

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/brasil-tem-25-mortes-e-1546-casos-confirmados-de-coronavirus.shtml

F-PL-014-03

protegidos pela legislação trabalhista está em nível historicamente alto, ainda como resultado da recessão e da lenta retomada da economia;

CONSIDERANDO que, conforme Juan Pablo Bohoslavskyo, especialista em direitos humanos da ONU, a melhor resposta a uma potencial catástrofe econômica e social provocada pela crise da COVID-19 é colocar as finanças a serviço dos direitos humanos e apoiar os menos favorecidos por meio de abordagens financeiras ousadas, considerando a introdução de uma renda básica universal de emergência[3];

CONSIDERANDO que a recessão global que está se desenrolando pode ser um desastre não mitigado ou uma oportunidade para soluções inovadoras, o especialista da ONU instou os governos a estruturar suas políticas econômicas relacionadas à COVID-19 de acordo com os "Princípios Orientadores sobre os Efeitos das Reformas Econômicas nos Direitos Humanos";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, garantia de renda mínima, com pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal, as catadoras e catadores de materiais recicláveis que ficarem sem renda enquanto durarem os efeitos da pandemia do coronavírus.

Salvador, 23 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[3] https://jornalggn.com.br/a-grande-crise/relator-da-onu-pede-que-paises-adotem-renda-basica-universal-diante-da-pandemia/

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou, no domingo (22), 1.546 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil. Foi registrada a 25ª morte pelo coronavírus no Brasil[2];

CONSIDERANDO que trabalhadores informais e por conta própria estão sendo os mais afetados em seus rendimentos pelo agravamento da crise de coronavírus. A doença chega ao Brasil num momento em que o número de trabalhadores que não estão

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/brasil-tem-25-mortes-e-1546-casos-confirmados-de-coronavirus.shtml

F-PL-014-03

protegidos pela legislação trabalhista está em nível historicamente alto, ainda como resultado da recessão e da lenta retomada da economia;

CONSIDERANDO que, conforme Juan Pablo Bohoslavskyo, especialista em direitos humanos da ONU, a melhor resposta a uma potencial catástrofe econômica e social provocada pela crise da COVID-19 é colocar as finanças a serviço dos direitos humanos e apoiar os menos favorecidos por meio de abordagens financeiras ousadas, considerando a introdução de uma renda básica universal de emergência[3];

CONSIDERANDO que a recessão global que está se desenrolando pode ser um desastre não mitigado ou uma oportunidade para soluções inovadoras, o especialista da ONU instou os governos a estruturar suas políticas econômicas relacionadas à COVID-19 de acordo com os "Princípios Orientadores sobre os Efeitos das Reformas Econômicas nos Direitos Humanos";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, garantia de renda mínima, com pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal, as catadoras e catadores de materiais recicláveis que ficarem sem renda enquanto durarem os efeitos da pandemia do coronavírus.

Salvador, 23 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[3] https://jornalggn.com.br/a-grande-crise/relator-da-onu-pede-que-paises-adotem-renda-basica-universal-diante-da-pandemia/

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que as medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid 19 tem impacto direto na economia, provocando retração no consumo e reduzindo a obtenção de renda das empresas, comércio e das famílias;

Considerando que Bancos Públicos e Privados, a exemplo da Caixa Econômica Federal, suspenderam a cobrança de empréstimos por até 60 dias.

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que suspenda o repasse dos empréstimos consignados, descontados na folha dos Servidores Públicos Municipais, enquanto durar a pandemia da Covid 19.

Salvador, 24 de março de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou, no domingo (22), 1.546 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil. Foi registrada a 25ª morte pelo coronavírus no Brasil[2];

CONSIDERANDO que a quarentena, para evitar que o vírus se dissemine, faz com que pessoas que geralmente passam longas horas fora de casa passem a ficar muitas horas juntas ocasionando um aumento de conflitos interpessoais que no limite podem levar a violência contra grupos vulneráveis, como crianças e mulheres;

CONSIDERANDO que o coronavírus está afetando a economia global e este desaquecimento econômico pode impactar, posteriormente, nos crimes contra o patrimônio. Há evidências da relação entre enfraquecimento econômico e o aumento de alguns tipos de crime, em especial contra o patrimônio;

CONSIDERANDO que será preciso ter os equipamentos necessários e os cuidados para que os próprios membros das forças de segurança consigam ter proteção na linha de frente da pandemia. Não apenas durante o trabalho, mas policiais podem também ser infectados no contato social cotidiano. Ou seja, há um claro e nítido perigo de membros de forças de segurança sejam contaminados e, com isso, fiquem fora da atuação. Isso leva a uma redução do efetivo disponível para as polícias em um momento de extrema sensibilidade para população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que disponibilize para todos os Agentes de Segurança Pública do Estado da Bahia equipamentos de proteção individual (EPI) como medida de prevenção ao COVID-19.

Salvador, 23 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/brasil-tem-25-mortes-e-1546-casos-confirmados-de-coronavirus.shtml

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que as medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid 19 tem impacto direto na economia, provocando retração no consumo e reduzindo a obtenção de renda das empresas, comércio e das famílias;

Considerando que Bancos Públicos e Privados, a exemplo da Caixa Econômica Federal, suspenderam a cobrança de empréstimos por até 60 dias.

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que suspenda o repasse dos empréstimos consignados, descontados na folha dos Servidores Públicos Estaduais, enquanto durar a pandemia da Covid 19.

Salvador, 24 de março de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou, no domingo (22), 1.546 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil. Foi registrada a 25ª morte pelo coronavírus no Brasil[2];

CONSIDERANDO que os profissionais da área de saúde devem adotar medidas de precaução padrão como usar máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção;

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/brasil-tem-25-mortes-e-1546-casos-confirmados-de-coronavirus.shtml

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou um informe onde aconselha que profissionais da saúde, expostos a pacientes suspeitos de contaminação pelo Coronavírus, devem utilizar respirador do tipo N95 (com certificação NIOSH), PFF2 (com certificação europeia) ou equivalente, para se proteger;

CONSIDERANDO que em caso de realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, o Ministério da Saúde indica o uso de máscara N95/PFF2;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que seja reforçado o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) nos Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento 24h e de Emergência, conforme as orientações do Ministério da Saúde como medida de prevenção e controle para cada etapa de atendimento dos casos de COVID-19.

Salvador, 23 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou, no domingo (22), 1.546 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil. Foi registrada a 25ª morte pelo coronavírus no Brasil[2];

CONSIDERANDO que medidas preventivas e restritivas de saúde pública recomendam, neste período excepcional de pandemia da COVID-19, o reforço na higiene pessoal e o isolamento social das pessoas;

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/brasil-tem-25-mortes-e-1546-casos-confirmados-de-coronavirus.shtml

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento ou quarentena, além de imprescindíveis, demandaram um maior consumo dos serviços de natureza essencial, tais como água, energia elétrica e gás;

CONSIDERANDO que após acompanhar o avanço nos casos do novo coronavírus numa escala mundial, a população soteropolitana já encara a COVID-19 como uma realidade cada vez mais próxima. O cuidado com a higiene é um dos pontos determinantes para evitar o contágio da doença, entretanto, em alguns bairros de Salvador, um antigo problema vai na contramão das recomendações de prevenção, a falta de água[3];

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que estabeleça com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) um plano/cronograma de abastecimento de água para o Município de Salvador, que possibilite o acesso nos locais que hoje tem oferta reduzida, ainda que sejam necessárias, emergencialmente , técnicas alternativas.

Salvador, 23 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[3] http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2123427-em-meio-a-surto-do-coronavirus-populacao-sofre-com-falta-de-agua-em-salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou, no domingo (22), 1.546 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil. Foi registrada a 25ª morte pelo coronavírus no Brasil[2];

CONSIDERANDO que a população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza áreas públicas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/brasil-tem-25-mortes-e-1546-casos-confirmados-de-coronavirus.shtml

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza foi antecipada em um mês por conta do momento em que o mundo passa no combate ao novo coronavírus. Com isso, pretende-se proteger a população contra a influenza, além de minimizar o impacto sobre os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde destacou que apesar da vacina contra gripe não apresentar eficácia contra o coronavírus, a imunização é uma forma de auxiliar os profissionais de saúde a descartarem as influenzas na triagem e acelerarem o diagnóstico para o coronavírus;

CONSIDERANDO que viver na rua expõe esse grupo populacional a diversos fatores de risco que ampliam sua vulnerabilidade como: violências, preconceito, invisibilidade social, dificuldade de acesso à políticas públicas, alimentação incerta e pouco disponibilidade de água potável, privação de sono e afeição e a dificuldade de adesão a tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o Movimento Nacional da População de Rua - MNPR, cerca de 40% da população de rua tem algum problema de saúde que pode levar a complicações no caso de uma infecção por coronavírus;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, implementar ações itinerantes de vacinação contra gripe em todas as áreas do Município visando imunizar a população em situação de rua, além de implantar postos de vacinação nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros Pop).

Salvador, 23 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº101/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que as medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid 19 tem impacto direto na economia, provocando retração no consumo e reduzindo a obtenção de renda das empresas, comércio e das famílias;

Considerando que a Assistência Psicossocial constitui uma política importante nos momentos de crise.

Considerando que lidar com a solidão do isolamento e quarentena, durante a pandemia do coronavírus, pode ser muito desafiador para pessoas que sofrem de ansiedade, depressão, ou idosos que precisam do auxílio de outras pessoas.

Considerando a opinião de Especialistas, a exemplo da Professora Dra. Daniela Montal, que em entrevista recente ressaltou que "Se o idoso deprimir, ele vai acabar tendo que usar os hospitais, o que vai piorar ainda mais o quadro."

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Secretário de Saúde do Município de Salvador, que inclua os Psicólogos e Assistentes Sociais no rol de profissionais da saúde para o enfrentamento a pandemia da Covid 19.

Salvador, 24 de março de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº102/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que as medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid 19 tem impacto direto na economia, provocando retração no consumo e reduzindo a obtenção de renda das empresas, comércio e das famílias;

Considerando que devido as restrições administrativas para conter a propagação do coronavírus, inevitavelmente, diminuiu a circulação de pessoas nas ruas e comércios.

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, que implante uma política no âmbito estadual para assistir os Taxistas durante o enfrentamento a pandemia da Covid 19.

Salvador, 24 de março de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº103/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que as medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid 19 tem impacto direto na economia, provocando retração no consumo e reduzindo a obtenção de renda das empresas, comércio e das famílias;

Considerando que devido as restrições administrativas para conter a propagação do coronavírus, inevitavelmente, diminuiu a circulação de pessoas nas ruas e comércios.

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito do Município de Salvador, que implante uma política no âmbito municipal para assistir os Taxistas durante o enfrentamento a pandemia da Covid 19.

Salvador, 24 de março de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº104/2020

Considerando o contexto global de pandemia do COVID-19;

Considerando que temos profissionais terceirizados que trabalham com a coleta de lixo desenvolvendo suas atividades diariamente, e que essas pessoas possuem um grande desgaste decorrente da especificidade de seu trabalho no cenário instalado atualmente;

Considerando que esses profissionais da saúde ambiental estão muito expostos ao trabalhar diretamente com a limpeza urbana, e que correm riscos para impedir que a insalubridade se instale, no sentido de conter que o problema da saúde se agrave, sendo portanto responsáveis por conter um cenário favorável ao avanço da pandemia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, dispor sobre a obrigatoriedade de adoção da medida de liberação de cumprimento de plantão dos trabalhadores da limpeza urbana acima de 60 anos e trabalhadores com complicações de saúde, a realização de treinamentos constantes de trabalhadores terceirizados municipais que indiretamente estão vinculados ao enfrentamento da Covid-19 e a disponibilização de equipamentos de proteção para todos os profissionais da limpeza de Salvador.

.

Salvador, 23 de março de 2020.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº105/2020

Considerando o contexto global de pandemia do COVID-19;

Considerando que temos profissionais da saúde desenvolvendo suas atividades diariamente e que essas pessoas possuem um grande desgaste decorrente da especialidade de seu trabalho no cenário instalado atualmente,

Considerando que esses profissionais são os mais expostos à doença, sendo os mais infectados e que correm maiores riscos para conter a pandemia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, dispor sobre a obrigatoriedade, de concessão de gratificação especial para todos os servidores e trabalhadores municipais diretamente envolvidos no processo de enfrentamento ao Coronavírus, como forma de compensá-los pelos riscos que estão assumindo ao cuidar da coletividade.

.

Salvador, 23 de março de 2020.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº106/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou, no domingo (22), 1.546 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil. Foi registrada a 25ª morte pelo coronavírus no Brasil[2];

CONSIDERANDO que foi anunciado pelo Governo do Estado da Bahia, na tarde da segunda-feira (16), uma série de medidas que visam conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19) no estado;

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/brasil-tem-25-mortes-e-1546-casos-confirmados-de-coronavirus.shtml

CONSIDERANDO que é necessário desacelerar a propagação do vírus e evitar que haja uma sobrecarga no sistema de saúde, que não possui infraestrutura para lidar com um aumento repentino de dezenas de milhares de casos ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO que essa estratégia, chamada "achatar a curva", já é bem conhecida e eficiente no controle de pandemias. Basicamente, os epidemiologistas fazem uma previsão da quantidade de pessoas que poderá ser infectada no país se a vida das pessoas continuar seu fluxo normal;

CONSIDERANDO que é exatamente isso que a estratégia de fechar locais faz: achata a curva de progressão da doença. Ou seja, em vez de um grande número de pessoas ficar doente de repente, a infecção acontece de forma gradativa, permitindo que o sistema de saúde se acomode e tenha fôlego para atender todo mundo;

CONSIDERANDO que a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) se reuniu com 236 entidades sindicais que representam os cerca de 450 mil bancários de todo o Brasil para discutir medidas no setor bancário destinadas a amenizar os efeitos negativos do coronavírus, em respeito ao esforço para evitar aglomerações propícias à disseminação do Covid-19 nesta crise mundial de saúde;

CONSIDERANDO que as funções dos bancários podem ser desempenhadas em modo home office, sendo os atendimentos realizados via WhatsApp, por meio das ferramentas das agências digitais que estão sendo liberadas para as agências físicas. As demais atividades operacionais das agências ainda podem ser executadas através das ferramentas de home office sem prejuízo aos clientes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, aditamento do Decreto Municipal, que estabelece medidas de combate ao avanço do coronavírus, para incluir a obrigatoriedade da suspensão de atendimento ao público pelas agências bancárias em todo Município de Salvador.

Salvador, 23 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

MOÇÃO Nº 15/20.....Repúdio à decisão do Governo Federal via Medida Provisória 927/2020, que, dentre as diversas medidas, autoriza que o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, passando por cima da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de normas e acordos coletivos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

MOÇÃO Nº 16/20.....Aplauso aos profissionais que estão atuando na preservação da saúde e da vida da população de Salvador. Sejam esses profissionais agentes comunitários de combate a endemias, agentes comunitários de saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares, farmacêuticos, assistentes sociais, atendentes e demais funcionários.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SIDNINHO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador torna pública a seguinte convocação:

SEGUNDA SESSÃO – RESULTADO DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA A RESPEITO DOS ELEMENTOS DO ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para Apoio Técnico no Gerenciamento, Acompanhamento, Supervisão e/ou Fiscalização de Manutenção e Serviços de Engenharia, bem como de Projetos no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA: 02/04/2020
HORÁRIO: 14h00 no horário de Brasília
LOCAL: Rua Ruy Barbosa, Edifício Rio Lima nº 19, 2º andar, Centro, Salvador – BA.

Salvador, 31 de março de 2020.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Presidente da Comissão de Licitação

***RETIFICAÇÃO**

No resumo **CONTRATO/CMS Nº 28/2019**, celebrado com a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S.A**, publicado no DOL Ano XXIX – N°. 5.632, de 20 de Dezembro de 2019, página 28.

Onde se lê:

"**Testemunha**: Guilherme Palmas Guerra"
Leia-se:

"**Testemunha**: Bruno Pavan Arantes Irala"

***RETIFICAÇÃO**

No resumo do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/CMS Nº 14/2018**, celebrado com a empresa **TRIUNIT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, publicado no DOL Ano XXIX – N°. 5.661, de 28 de fevereiro de 2020, página 18.

Onde se lê:

"**Testemunha**: Jeferson Pereira"
Leia-se:

"**Testemunha**: Guilherme Palmas Guerra"

***RETIFICAÇÃO**

No resumo do **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/CMS Nº 04/2015**, celebrado com a empresa **UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, publicado no DOL Ano XXIX – N°. 5.666, de 06 de março de 2020, página 14.

Onde se lê:

"**Testemunha**: Rita Menezes Barbosa"
Leia-se:

"**Testemunha**: Guilherme Palmas Guerra"

***RETIFICAÇÃO**

No resumo **AO CONTRATO/CMS Nº 05/2020**, celebrado com a empresa **BLUE INFORMÁTICA LTDA**, publicado no DOL Ano XXIX – N°. 5.666, de 06 de março de 2020, página 14.

Onde se lê:

"**Testemunha**: Jeferson Pereira"
"**Testemunha**: Rita Menezes"

Leia-se:

"**Testemunha**: Guilherme Palmas Guerra"
"**Testemunha**: Marenilda Santos"

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 1º de Abril de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:35	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:50	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
18:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO	Flash, direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:05	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:05	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**